

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE



**REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO DELIBERATIVO**

Brasília-DF, 2005

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Deliberativo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, órgão de 2º grau, de deliberação coletiva, de caráter decisório, tem como finalidade apreciar, decidir e regular assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho denominar-se-ão “Resoluções” quando versarem sobre matéria normativa e “Decisões” nos demais casos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Conselho Deliberativo é composto de 06 (seis) membros efetivos denominados Conselheiros, e apoiado por uma Secretaria.

§1º - São membros efetivos do Conselho:

I - O Secretário de Saúde do Distrito Federal, como Presidente nato da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e do Conselho Deliberativo;

II - Seis membros designados pelo Governador do Distrito Federal e escolhidos entre pessoas de notória competência no campo da Administração ou da Saúde, residentes no Distrito Federal, podendo ser um deles servidor da FEPECS.

§2º - Haverá seis suplentes dos membros designados na forma do inciso II do parágrafo anterior, escolhidos com observância de iguais requisitos.

§3º - Todos os conselheiros, independentemente da natureza do exercício, se efetivo ou suplente, deverão ser convocados para comparecer às Reuniões do Conselho.

§4º - Haverá a formação de pares entre efetivos e suplentes, mas somente para fins de Relatoria.

§5º - As resoluções e decisões do Conselho Deliberativo serão votadas pela maioria absoluta de seus membros, incluindo os efetivos e suplentes que estiverem na condição de substitutos.

§6º - Consideram-se matérias a serem aprovadas nos termos do parágrafo anterior, as definidas no parágrafo único do art. 1º deste Regimento Interno.

§7º - Os demais atos de competência do Conselho Deliberativo deverão ser aprovados por maioria simples dos seus membros, dentre os efetivos e suplentes que estiverem na condição de substitutos.

§8º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, à exceção do membro nato, será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§9º - A Secretaria do Conselho deverá ser composta por uma secretária e um apoio administrativo, designados pela Diretoria Executiva da FEPECS.

Art. 3º - Ao Curador de Fundações é assegurada a assistência às reuniões do Conselho Deliberativo, com direito à discussão das matérias em pauta, nas mesmas condições em que tal direito se reconhecer aos demais Conselheiros.

Art. 4º - À Diretoria Executiva da FEPECS poderá participar das reuniões, como convidada.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) aprovar o Regimento Interno;
- b) aprovar os Programas e Planos de Trabalho e as Propostas Orçamentárias, bem como suas alterações;
- c) aprovar as alterações do estatuto, submetendo-as à decisão do governador do Distrito Federal;
- d) orientar a política patrimonial;
- e) aprovar e definir critérios e prioridades da atuação da FEPECS;
- f) decidir sobre aceitação de legados destinados à Fundação;
- g) propor, ao Governo do Distrito Federal, o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Carreiras e os vencimentos da FEPECS;
- h) aprovar a prestação de contas anual, após análise e parecer do Conselho Fiscal;
- i) aprovar celebração de convênios e contratos com entidades públicas e privadas;
- j) aprovar os planos de aplicação de recursos captados de qualquer origem;
- k) aprovar a criação de fundos de reserva especiais, bem como suas aplicações;
- l) aprovar as normas para concursos públicos e respectivos editais;
- m) aprovar normas de concessão de bolsas de estudo de profissionais da FEPECS e respectivos valores;
- n) adjudicar o resultado das concorrências;
- o) analisar e opinar sobre abertura de créditos adicionais;
- p) manifestar-se quanto à supressão de recursos, ocorrida no exercício financeiro;
- q) autorizar o Presidente a efetuar operações de crédito, alienar, onerar, permutar, alugar e adquirir imóveis;
- r) julgar os recursos interpostos a atos do Presidente;
- s) representar ao Governador do Distrito Federal contra quaisquer atos considerados lesivos ao interesse público ou contrários aos fins da Fundação;
- t) aprovar as Tabelas de remuneração dos serviços prestados pela Fundação e outras receitas;
- u) pronunciar-se sobre a extinção da Fundação;
- v) autorizar o Presidente a proceder à alienação ou doação de material considerado inservível ou obsoleto;
- w) pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- x) resolver os casos omissos no Estatuto.

Art. 6º - Compete à Secretaria do Conselho:

- a) encaminhar os processos de competência do Conselho às reuniões, para análise;
- b) providenciar os recursos necessários à realização das reuniões;
- c) organizar os expedientes recebidos e enviados pelo Conselho;
- d) dar publicidade às decisões e resoluções tomadas pelo Conselho;
- e) controlar as frequências dos conselheiros;
- f) executar outros atos designados a ela pelo Presidente;

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DO PRESIDENTE

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) presidir às sessões do Conselho;
- b) dar posse aos Conselheiros;
- c) marcar sessões;
- d) convocar o Conselho;
- e) anunciar a abertura dos trabalhos e a Ordem do Dia;
- f) estabelecer a parte da matéria a ser votada;
- g) submeter à discussão e à votação a matéria em pauta;
- h) anunciar o resultado da votação;
- i) conceder a palavra aos Conselheiros;
- j) impedir que o Conselheiro se desvie da matéria em apreciação;
- k) suspender a sessão quando necessário;
- l) distribuir processos e matérias que dependam de parecer;
- m) decidir as questões de ordem;
- n) assinar as deliberações do Conselho;
- o) indicar o substituto do Secretário da sessão, dentro do quadro funcional da Secretaria do Conselho, quando do impedimento do titular;
- p) manter a ordem e fazer observar este Regimento;
- q) proferir voto de qualidade; e
- r) decidir sobre outros assuntos pertinentes ao funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 8º - Aos membros do Conselho Deliberativo cabe:

- a) comparecer à sessão, quando convocado;
- b) manter sob sua guarda e relatar a proposição que lhe tenha sido distribuída;
- c) proferir voto;
- d) manter sigilo sobre os assuntos tratados em sessão;
- e) zelar pelo bom nome e decoro do Conselho; e
- f) exercer outras atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO III

DA SECRETÁRIA

Art. 9º - São atribuições da secretária do Conselho:

- a) comunicar aos membros do Conselho a convocação das sessões, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) protocolar expedientes;
- c) arquivar cópia de todos os Pareceres, Decisões, Resoluções e outros documentos de interesse;

- d) redigir e elaborar as atas do Conselho, salvo as referidas no artigo 35 deste Regimento;
- e) redigir os atos do Conselho;
- f) preparar e expedir correspondência;
- g) encaminhar ao Diretor Executivo da Fundação, mensalmente, a frequência dos membros do Conselho; e
- h) executar outras tarefas cometidas pelo Presidente.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES

Art. 10 - O número de reuniões do Conselho Deliberativo será fixado, em Plenário, de acordo com as necessidades do órgão, sendo obrigatória a realização, no mínimo, de uma reunião por mês.

§1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ainda, mediante convocação do Presidente ou solicitação de dois terços de seus membros.

§2º - A convocação feita pelo Presidente poderá ser verbal ou escrita.

§3º - A convocação solicitada por dois terços dos membros far-se-á mediante requerimento do Presidente.

Art. 11 - O Conselho Deliberativo funcionará com o “quorum” mínimo de quatro membros, além de seu Presidente, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 12 - Em seus eventuais impedimentos o Presidente será substituído pelo Conselheiro mais antigo entre os designados na forma do artigo 2º, §1º, inciso II deste Regimento ou, havendo coincidência de antiguidade, pelo mais idoso.

Art. 13 - Serão lavradas atas das sessões do Conselho Deliberativo.

Art. 14 - Observado o disposto no artigo 3º, as sessões do Conselho serão restritas aos Conselheiros, Secretário e pessoas convocadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente poderá advertir ou determinar que se retire do recinto quem, de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos.

Art. 15 - Os membros do Conselho Deliberativo farão jus a uma gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) da remuneração fixada para o Secretário de Saúde do Distrito Federal, atendidas as exigências na Lei nº 2.957, de 26 de abril de 2002.

§1º - O Secretário de Saúde, na função de Presidente nato do Conselho Deliberativo da FEPECS não será remunerado.

§2º - A gratificação devida aos membros efetivos ou suplentes do Conselho Deliberativo será proporcional ao comparecimento às reuniões realizadas no mês.

§3º - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão perceber, pela participação neste Colegiado, nenhuma outra remuneração, seja a que título for, inclusive sob forma de “jeton”.

Art. 16 - Perderá o mandato o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) interpoladas, durante o respectivo período de designação.

§1º - Excetuam-se do disposto neste artigo as ausências, quando comprovadas, relativas a:

- I - férias regulamentares;
 - II - viagens a serviço;
 - III - licenças para tratamento de saúde, inclusive em pessoa de família, gala, nojo e à gestante;
 - IV - serviços obrigatórios por lei.
- §2º - As disposições deste artigo não se aplicam ao membro nato.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES E PARECERES

Art. 17 - Proposição é toda matéria submetida à deliberação do Conselho.

§1º - A proposição deverá ser encaminhada ao Conselho sob forma de processo, devidamente instruído.

§2º - Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que devam ser apreciadas em conjunto, por decisão do Presidente do Conselho.

Art. 18 - Parecer é o pronunciamento oral ou escrito do Conselheiro sobre matéria submetida a seu estudo.

Parágrafo Único - O parecer será precedido de um relato sucinto sobre a matéria e encerrado com o voto do Relator, que deverá concluir pela sua aprovação ou rejeição, parcial ou total.

CAPÍTULO III

DOS TRABALHOS

Art. 19 - Os trabalhos obedecerão à seguinte seqüência:

- a) abertura da sessão;
- b) leitura da ata da sessão anterior;
- c) expediente;
- d) comunicações;
- e) ordem do dia;
- f) distribuição de processos; e
- g) convocação para a sessão seguinte.

Parágrafo Único - Conhecido o teor da ata da sessão anterior, poderá o Presidente, por solicitação do Conselho, dispensar sua leitura.

Art. 20 - Tratando-se de proposição em regime de urgência, poderá o Relator, por solicitação do Presidente, apresentar seu parecer de imediato, passando a ser discutida e votada a matéria.

Art. 21 - A pedido do Presidente ou dos Conselheiros, qualquer convocação poderá ser feita, desde que aprovada pela maioria do Conselho.

Art. 22 - O Presidente do Conselho terá assento à cabeceira da mesa, e à esquerda o Chefe da Secretaria do Conselho, como Secretário.

Parágrafo Único - Os demais Conselheiros terão assento a partir da direita na ordem de antiguidade.

Art. 23 - O Curador de Resíduos terá assento à cabeceira oposta a do Presidente do Conselho.

Art. 24 - Poderá ser permitida a saída do Conselheiro antes de iniciada a votação, desde que não prejudique o “quorum” regimental.

§1º - Iniciada a votação, nenhum dos Conselheiros poderá se retirar da sessão sem deixar consignado seu voto.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica ao Conselheiro Relator.

Art. 25 - Nenhum Conselheiro poderá presidir sessões quando for debatida ou votada matéria da qual seja autor ou relator.

Art. 26 - Pedidos de diligência deverão ser feitos por escrito e encaminhados à Secretaria, para os devidos fins.

Art. 27 - Pedido de vista será concedido por prazo não superior ao interregno entre duas sessões consecutivas.

§1º - Quando mais de um Conselheiro pedir vista ao processo, o Presidente abrirá vista coletiva, podendo os autos serem consultados na Secretaria do Conselho pelo prazo previsto neste artigo.

§2º - Quando se tratar de matéria urgente, o Presidente definirá prazo para a vista, que não prejudique o andamento do processo.

Art. 28 - Apresentado e discutido o parecer, o Presidente tomará, sucessivamente, os votos dos Conselheiros que tiveram vista, e os demais a partir do primeiro sentado à sua direita, anunciando em seguida o resultado da votação.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 29 - O Relator deverá relatar a matéria que lhe for distribuída na Reunião mensal Ordinária subsequente.

§1º - O prazo poderá ser prorrogado a critério do Presidente.

§2º - O prazo será interrompido durante o cumprimento de diligência.

Art. 30 - O Relator terá o tempo que julgar necessário para expor a matéria.

CAPÍTULO V

DAS ATAS

Art. 31 - As Atas deverão ser lavradas, observada a seguinte ordem:

a) dia, mês, ano, hora de abertura e local da sessão, nome do Presidente, dos Conselheiros e demais presentes; e

b) súmula dos assuntos, debates, proposições e deliberações.

Art. 32 - Redigida e digitada, a minuta da ata será submetida à apreciação do Conselho na reunião ordinária subsequente.

Art. 33 - A minuta aprovada e rubricada pelo Presidente e demais Conselheiros, depois de lavrada, será arquivada com a Ordem do Dia.

Art. 34 - A Ata lavrada será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes à Sessão.

Art. 35 - A ata da sessão secreta será redigida por um Conselheiro designado pelo Presidente, assinada e encerrada em envelope lacrado, rubricado pelos membros presentes e arquivado na Secretaria com a segurança devida.

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 36 - No caso de impossibilidade de comparecimento à sessão, deverá o Conselheiro comunicar à Secretaria do Conselho, sempre que possível, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - O Conselheiro que não puder apresentar Parecer no prazo necessário aos interesses da Fundação, deverá devolver a proposição ao Presidente do Conselho para redistribuição.

Art. 37 - A pessoa designada para a função de Conselheiro deverá tomar posse até 30 (trinta) dias a contar da data de convocação.

§1º - O designado poderá solicitar prorrogação do prazo por 30(trinta) dias, cabendo ao Presidente apreciar e decidir.

§2º - Vencidos os prazos o designado será considerado desistente.

Art. 38 - O Conselheiro estará impedido de participar do julgamento de processos que envolvam interesse próprio, direta ou indiretamente, ou de parentes consangüíneos e afins até o terceiro grau.

Parágrafo Único - O impedimento deverá ser declarado pelo Conselheiro, ou poderá ser argüido por seus pares ou qualquer outro interessado, cabendo ao Conselho decidir sobre a procedência da argüição.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O presente Regimento só poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo mediante proposição aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 41 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 07 de abril de 2004.